



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

DATA: 10/05/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 129/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMBARÁ.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Para o curso do Ensino Fundamental – Fase II incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 1726/2024, de 02/04/2024 com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 50/2024, de 12/03/2024.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 21/08/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 07/07/2026, para prosseguimento da análise.



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Cabe destacar que o Relatório da avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento ao solicitado.

A Licença Sanitária está vigente até 31/12/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 19/08/2026, com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

A instituição de ensino não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, pois não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial

NRE: 17-JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0360-CAMBARÁ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00015-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES				
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1350 - CENTRO				
TELEFONE: (43) 3532-4305				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 5204 – ENSINO FUNDAMENTAL FASE II		TURNO: NOTURNO	C.H. : 1.600/ 1.610* horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 1 – INTEGRADO**

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0360 - CAMBARÁ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00015 – COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES				
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1350 - CENTRO		Telefone: (43) 3532-4305		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 020 - 1823 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOTURNO		C.H.: 1.234 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUASTECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS ESOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUASTECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA ESUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DELINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DEMATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DANATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 HORAS		



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0360 - CAMBARÁ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00015 – COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES				
ENDEREÇO: RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1350 - CENTRO		Telefone: (43) 3532-4305		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 020 - 1824 – ENSINO MÉDIO		TURNO: NOTURNO		C.H.: 1.408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUASTECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUASTECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUASTECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DELINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DEMATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-		60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-		50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-		30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-		50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-		50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-		240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 horas		



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

Ressalta-se que para o curso do Ensino Fundamental – Fase II a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Consta às fls. 138, Mov. 30, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração apresenta o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, Qualificação Profissional – IF 2, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 08/5025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

A instituição de ensino referida passou por adequação de nomenclatura por meio da Resolução Secretarial n.º 432/2026, de 02/01/2026, alterando de Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – EFM, ETI, P	Cambará/Jacarezinho	N.º 4756/2018 de 29/10/2018, de 11/12/2018 a 11/12/2028.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 1726/2024 de 02/04/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial: Prazo: desde 01/01/2024, por mais 05 anos contados a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030
			Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 1726/2024 de 02/04/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: desde 01/01/2024 até 31/07/2027, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) Para o curso do Ensino Fundamental – Fase II incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.



PROTOCOLO N.º 22.151.878-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR